



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0823/17  
PLL Nº 084/17

**Define as obrigações de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, assegura prioridade às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no pagamento de créditos referentes a essas obrigações e dá outras providências.**

## EMENDA nº 1

Essa emenda acrescenta o parágrafo 1º ao Art.3º do projeto PLL 084/17, contendo a seguinte disposição:

§1º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda engrandece o projeto ao trazer para município o já disposto pela Lei Federal nº 13.466/2017, permitindo aos idosos maiores de oitenta anos, a prioridade especial, acerca dos idosos de idade igual ou superior a 65 anos. É de se destacar que toda a justificativa que atende a necessidade do idoso de 65, se convalesce ainda mais, na medida que prioriza aos idosos de 80 anos as prioridades e preferenciais.

Salas das Sessões, 30 de outubro de 2017.

  
**VEREADOR  
JOSÉ FREITAS**